

01-0458/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CHEFE DE SEÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0458/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0458/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFÍCIO A.T.M.:

0436/2003

EMENTA:

"AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, ÁREA MUNICIPAL SITUADA NA RUA PEDRO DE TOLEDO COM RUA JOSÉ DE MAGALHÃES, VILA CLEMENTINO, SUBPREFEITURA DE VILA MARIANA."

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.692/2003 de 19/12/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:06:19

00000019254-66



ARQUIVADO EM

03/02/2004

Viriane



GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc
Nº 1458/03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 30 de JULHO de 2003

Ofício A. J. L. n.º 436 /03
Processo nº 2003-0.056.543-3

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, área municipal situada na Rua Pedro de Toledo com Rua José de Magalhães, Vila Clementino, Subprefeitura de Vila Mariana.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta A-13.517/00.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGG/HMO/msmrp
Pedro de Toledo Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIMOS (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2a 8 e folha de informação sob nº
09 11 102 103 al GA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 458 de 03
Adeline Cione - Acs. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0458/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES D 07 AGO 2003
Constituição e Justiça
Política, Mitoop. M. Amb.
Administração Pública
Energias e Orçamento

Autoriza o Executivo a alienar,
mediante licitação, na modalidade
concorrência, área municipal situada
na Rua Pedro de Toledo com Rua
José de Magalhães, Vila Clementino,
Subprefeitura de Vila Mariana.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
27 NOV 2003
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
08 DEZ 2003
PRESIDENTE

DECRETA:

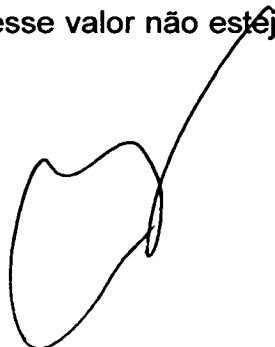
Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
* 7 AGO 2003

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar,
mediante licitação, na modalidade concorrência, área de propriedade
municipal situada na Rua Pedro de Toledo com Rua José de Magalhães,
Vila Clementino, Subprefeitura de Vila Mariana.

Art. 2º. A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-13.517/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-C-E-F-G-I-A, de formato irregular, com 3.685,80m² (três mil, seiscentos e oitenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Pedro de Toledo. Frente: linha reta A-C, medindo 58,30 metros, confrontando com a Rua Pedro de Toledo. Lado direito: linha reta C-E, medindo 62,50 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 064 do Setor 042. Lado esquerdo: linha reta A-I, medindo 62,00 metros, confrontando com a Rua José de Magalhães. Fundos: linha quebrada E-F-G-I, medindo 59,60 metros, assim parcelada: linha reta E-F, medindo 14,10 metros; linha reta F-G, medindo 0,90 metro; linha reta G-I, medindo 44,60 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 064 do Setor 042.

Art. 3º. A área de que trata esta lei, avaliada em R\$ 4.433.981,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e um reais) deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes nessa ocasião.

§ 1º. A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao de nova avaliação, desde que esse valor não esteja aquém daquele constante do "caput" deste artigo.



Folha nº 04 ³ do proc.
Nº 458 de 03

Adeilma Cizume - Acs. Parlamentar

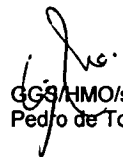
RF. 100.406

§ 2º. O julgamento da proposta deverá considerar o critério

de maior vantagem econômica e, a importância apurada, ser paga no ato da escritura.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GGG/HMO/sff
Pedro de Toledo PI



PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva obter a indispensável autorização legislativa para o Executivo alienar, mediante concorrência, área de propriedade municipal situada na Rua Pedro de Toledo com Rua José de Magalhães, Vila Clementino, Subprefeitura de Vila Mariana.

Tal área, descrita no artigo 2º da propositura, foi adquirida mediante permuta, sob a égide do Decreto-Lei nº 84, de 10 de março de 1941, consoante transcrição nº 3.415 do 11º Cartório de Registro de Imóveis, integrando o patrimônio público municipal na classe dos bens dominiais.

Encetados os estudos pertinentes, verificaram as unidades técnicas responsáveis que o imóvel em questão, com 3.685,80m² (três mil, seiscentos e oitenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), é aproveitável isoladamente para edificação, inserindo-se dentre aqueles destinados ao Programa de Alienação de Bens Imóveis Municipais indicados pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 133-Pref., de 15 de maio de 2002.

No concernente ao prisma legal, a alienação encontra respaldo no artigo 112, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que a

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

possibilita mediante prévia autorização legislativa e licitação que, "in casu",
dar-se-á na modalidade concorrência.

A avaliação do imóvel corresponde à importância de R\$ 4.433.981,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil e novecentos e oitenta e um reais) e sua alienação somente será realizada por preço não inferior a essa quantia, considerando-se, no julgamento das propostas, o critério de maior vantagem econômica.

Evidenciados, assim, a conveniência e o inegável interesse público que revestem a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre
Edilidade.


GGS/HMO/sff
Pedro de Toledo Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

09

do processo n° 01-458

de 2003

12.08.03

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

12/08/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.8.03 às 17:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador CASTRO PAIVA
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de SETEMBRO de 2003

Presidência

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 10

Em 01 / 10 / 03

(a)
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

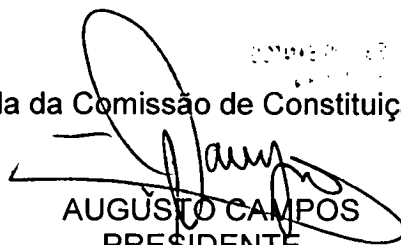
Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei nº 458/03, o que segue.

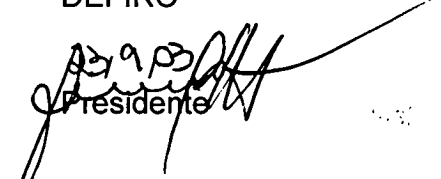
Tendo em vista que a proposta visa obter autorização para a alienação de bem imóvel municipal, e que a Lei Orgânica do Município em seu art. 112, "caput", bem como a Lei Federal nº 8.666/93, no art. 17, inciso I, exigem avaliação prévia do bem, solicito seja encaminhado a esta Comissão o laudo avaliatório que concluiu pela atribuição ao imóvel do valor de R\$ 4.433.981,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e um reais).

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 458/03 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


AUGUSTO CAMPOS
PRESIDENTE

DEFIRO


Presidente

A LEG. 3
EM 01/10/03

RECEBIDO EM LEG3

Em 01/10/03
AS 18:35 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Seção

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 02/10/2003.

ANSELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 02/10/2003.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE du juntado ✓ nesta data
documento 1 a favor da informação
rubricado 1 a rubrica 11/13
Em 08/10/03

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº 11 do proc.
nº 01-458 da 03
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Secretaria de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2003.

18 - OF-LE03
OFÍCIO N.0564/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 458/03, de autoria desse Executivo – que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, área municipal situada na Rua Pedro de Toledo com Rua José de Magalhães, Vila Clementino, Subprefeitura de Vila Mariana, solicitando-lhe que nos envie subsídios, de acordo com o despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/rcas



Folha nº.....12.....do proc.
nº.....01-458.....de.....03.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Chancelaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 564, de 03.10.2003, solicitando à Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 458/03, de autoria deste Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

Recebi.
06-10-03

Jure Alberici de Mello
Assessora Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

13

do processo n.º 01-458 de 20 03, 08/10/03 (a) ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão
Constituição e Justiça
Em. 08/10/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.10.03 às 12:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nºs 14 e 15

Em 10 / 10 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 458/03, de 14 de
Processo nº 14, de 458/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

São Paulo, 09 de outubro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 618/03
Ref. Of. nº 18/Leg. 3/0564/2003
Processo nº 2003-0.056.543-3

15 - DOCREC
15-0603/2003

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelo Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos acerca do Projeto de Lei nº 458/03, deste Executivo, que o autoriza a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, área municipal situada na Rua Pedro de Toledo com Rua José de Magalhães, Vila Clementino, Subprefeitura de Vila Mariana.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/cman
Resp 458-03

RECEBIDO NA ATM
Em 09 / 10 / 03
Às 15:45 horas

M. Aparecida M. Nicken
MARIA APARECIDA M. G. NICKEN
Oficial Legislativo

A LEG 3
Em 09/10/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

101 10 103

14:55h

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 10/10/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10.10.03 às 12 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÓPIA

Folha nº 458/03, de 15 de
Processo nº 458/03
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ofício IE 022/GAB. PREFEITA

Fl. Inf. n. 37

em 07/03/2003 ass.

SERGIO ADAS
Engenheiro - Patr. 32
H. N. 027 003 200

Informação nº 050/Patr.3/2003

Ofício IE 022/GAB. PREFEITA

Interessado: GAB. PREFEITA

Local: Rua Pedro de Toledo x R. José de Magalhães

Assunto: Alienação de área

Referências: Planta A-13.517/00

200300565433

MAURICIO JOSE DOS SANTOS

Enc. Prot. 0022
RF 834.272800

Patr. 3 - Sr. Diretor de Divisão

Segue o cálculo do valor do imóvel em tela.

1- Localização: Setor 042 – Quadra Fiscal 064

II(03)= 573,81 – (Rua Pedro de Toledo)

II(03)= 577,52 - (R. José de Magalhães)

2- Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas pela R.I.,
arquivadas em Patr. 32, bem como os cálculos de homogeneização.

qt= R\$ 1.121,33, Março/03

3- Valor do terreno: St= 3.685,80m² (fl. 32)

ap= 62,00 (testada) fator testada= (20/10)^{0.25}

f= 3.685,00/62,00 = 59,44

fator profundidade= (40,00/59,44)^{0.5}

fator frentes múltiplas= M= 1,10

Vt= 3.685,00 x qt x (20/10)^{0.25} x (40,00/59,44)^{0.5} x 1,10

Vt= 3.954,22 x qt

Vt= R\$ 4.433.981,00 (Quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil e novecentos e oitenta e um reais), Março/03

S.P. 07/03/2003

Sérgio Adas
Engº Chefe - Patr.32

Helôisa Maria de Almeida
Procuradora CC
OAB/SP 70.96

Part 1- No. Pres. Chf.

Em atenção à solicitação de pg 28 e
insumos de pg 29co, elaboramos a planta
A- 13517/00 (pg 31), descrição de áreas (pg 31 e 32) e
avaliação (anexo) de área municipal a ser alugada.

N. 10/3/2003

Osaka Takashi Matsushita
Engineer II
2-2-1000, Fuku 3
 DIA. 500370

Page 12

12/1/2024
Sua Procuradora Chfe

A pedido do Sr. Diretor, peço pros-
seguir com vistas a alienação da
área em pauta, minuciosando o com-
petente PL.

Sol. 11.03.03

Sp. 11.03.03

Antuía Romero Carneiro

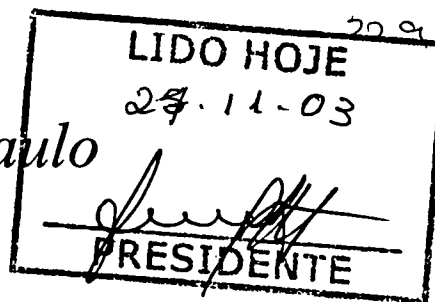
Dr. LUIZA ROMEIRO CARNEIRO
CHEFE DE PROCURADORIA - PATR.1
RF 618.718.8.00 - OAB-SP 47.344



Folha° 16 do proc.
n° 458 de 2003

Eva - ~~Assistente~~
Assistente Parlamentar
RF 100-453

Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 458/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ~~Nobre~~ Vereador
Executivo.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

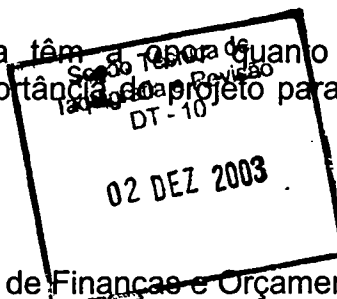
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Samir

Comissão de Política Urb., Metrop. e M. Ambiente

Comissão de Administração Pública

Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

17 V

do processo n°

01-458

de 20

09, 12, 2003

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o Rótineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 357ª Sessão Extraordinária, realizada em 08/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

08.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 09 / 12 / 2003

ÀS 14:20 h

Relatório

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei. Desentranhar do processo 01 (uma) via da planta A-13.517/00, de fls.05.

10/12/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

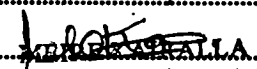
10/12/2003


p/ **ORLANDO KOCI MENDES**
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 18 a 24.

Em 20 / 01 / 2004

(a)


Roberto Azeiteiro
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº - 18 - do proc.

nº 01.458 de 20 03

(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MÉRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

São Paulo, 12 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO Nº 0811/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 458/03, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, área municipal situada na Rua Pedro de Toledo com Rua José de Magalhães, Vila Clementino, Subprefeitura de Vila Mariana.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: uma via da planta A-13.517/00

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

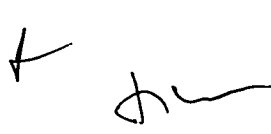
ABA/okm

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

Registro 100.339

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0811/2003

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 02/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 458/03). (Executivo). Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, área municipal situada na Rua Pedro de Toledo com Rua José de Magalhães, Vila Clementino, Subprefeitura de Vila Mariana. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, área de propriedade municipal situada na Rua Pedro de Toledo com Rua José de Magalhães, Vila Clementino, Subprefeitura de Vila Mariana. Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-13.517/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-C-E-F-G-I-A, de formato irregular com 3.685,80m2 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Pedro de Toledo. Frente: linha reta A-C, medindo 58,30 metros, confrontando com a Rua Pedro de Toledo. Lado direito: linha reta C-E, medindo 62,50 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 064 do Setor 042. Lado esquerdo: linha reta A-I, medindo 62,00 metros, confrontando com a Rua José de Magalhães. Fundos: linha quebrada E-F-G-I, medindo 59,60 metros, assim parcelada: linha reta E-F, medindo 14,10 metros; linha reta F-G, medindo 0,90 metro; linha reta G-I, medindo 44,60 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 064 do Setor 042. Art. 3º - A área de que trata esta lei, avaliada em R\$ 4.433.981,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e um reais), deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes nessa ocasião. § 1º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao de nova avaliação, desde que esse valor não esteja aquém daquele constante do "caput" deste artigo. § 2º - O julgamento da proposta deverá considerar o critério de





Folha nº - 20 - do proc.
nº 04 - 488 de 2003
(a) 102

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 109.339

maior vantagem econômica e, a importância apurada, ser paga no ato da escritura. Art.

4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Eu, ORLANDO KOCIMENDES
~~Assistente de Chefe Técnico~~, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,

ZUZASSATO
~~Assistente de Chefe Técnico~~, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.

São Paulo, 10 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREMI Visto, Julia Farnandaz de Araújo

Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
~~Chefe da Seção Técnica~~ Diretor Técnico do Departamento - Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEIRE KAIRALLA
Assessoria Jurídica
Registro 100.339

LEI Nº 13.692 DE 19 DE dezembro DE 2003.

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, área municipal situada na Rua Pedro de Toledo com Rua José de Magalhães, Vila Clementino, Subprefeitura de Vila Mariana.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, área de propriedade municipal situada na Rua Pedro de Toledo com Rua José de Magalhães, Vila Clementino, Subprefeitura de Vila Mariana.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-13.517/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-C-E-F-G-I-A, de formato irregular com 3.685,80m2 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Pedro de Toledo. Frente: linha reta A-C, medindo 58,30 metros, confrontando com a Rua Pedro de Toledo. Lado direito: linha reta C-E, medindo 62,50 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 064 do Setor 042. Lado esquerdo: linha reta A-I, medindo 62,00 metros, confrontando com a Rua José de Magalhães. Fundos: linha quebrada E-F-G-I, medindo 59,60 metros, assim parcelada: linha reta E-F, medindo 14,10 metros; linha reta F-G, medindo 0,90 metro; linha reta G-I, medindo 44,60 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 064 do Setor 042.

Art. 3º - A área de que trata esta lei, avaliada em R\$ 4.433.981,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e um reais), deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes nessa ocasião.

§ 1º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao de nova avaliação, desde que esse valor não esteja aquém daquele constante do "caput" deste artigo.

✓



Folha nº - 22 - do proc.
nº 01-788 de 2003
(a) 10
MEIRE KAIRALLA
Síndico Parlamentar
Registro 100.339

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º - O julgamento da proposta deverá considerar o critério de maior vantagem econômica e, a importância apurada, ser paga no ato da escritura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/okm



Folha nº - 23 - do proc.
nº 01 - 458 de 20 03

(a)

MEIRE KAIRALLA

Assistente Parlamentar

Regist. nº 1100/337

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 811, de 12/12/03,
encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 458/03, de autoria do Executivo.

Anexo: uma via da planta A-13.517/00.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/12/2003

Elaine G. Pinho

Oficial de Gabinete

SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.458 de 20 03 20 01, 2004 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

LEI N° 13.692, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei n° 458/03, do Executivo)

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, área municipal situada na Rua Pedro de Toledo com Rua José de Magalhães, Vila Clementino, Subprefeitura de Vila Mariana.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, área de propriedade municipal situada na Rua Pedro de Toledo com Rua José de Magalhães, Vila Clementino, Subprefeitura de Vila Mariana.

Art. 2° - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-13.517/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-C-E-F-G-I-A, de formato irregular com 3.685,80m2 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Pedro de Toledo. Frente: linha reta A-C, medindo 58,30 metros, confrontando com a Rua Pedro de Toledo. Lado direito: linha reta C-E, medindo 62,50 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 064 do Setor 042. Lado esquerdo: linha reta A-I, medindo 62,00 metros, confrontando com a Rua José de Magalhães. Fundos: linha quebrada E-F-G-I, medindo 59,60 metros, assim parcelada: linha reta E-F, medindo 14,10 metros; linha reta F-G, medindo 0,90 metro; linha reta G-I, medindo 44,60 metros, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 064 do Setor 042.

Art. 3° - A área de que trata esta lei, avaliada em R\$ 4.433.981,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e um reais), deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes nessa ocasião.

§ 1° - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao de nova avaliação, desde que esse valor não esteja aquém daquele constante do "caput" deste artigo.

§ 2° - O julgamento da proposta deverá considerar o critério de maior vantagem econômica e, a importância apurada, ser paga no ato da escritura.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, aos 19 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 / 12 / 20 03

página 02 coluna 4ª

Conferido:

À
SGP 33 - Senhora Supervisora,
Para arquivamento.

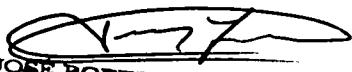
21/01/04

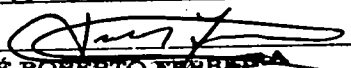
Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

A Folha nº 5 Foi Desentrenhada

Conforme Despacho Da Folha nº 17 (Verso)

SGP 33 Em 03.02.2004


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - NF 100.702

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	23 fls.
Arquivo em	03.02.2004
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - NF 100.702	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em

(a)